

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude de Alto Santo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº I-001/2021 - SECULT, vem, **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa exclusiva, as atrações Artísticas **“MARI FERNANDEZ; ZÉ VAQUEIRO; ZÉ CANTOR”**, para realizar-se apresentação artística nos seguintes dias: MARI FERNANDEZ e ZÉ VAQUEIRO, ambos no dia 23 de dezembro, ZÉ CANTOR, no dia 24 de dezembro, do corrente ano, ao evento denominado **“FESTA DE NATAL - SONHO E LUZ”**, conforme Dotação Orçamentária n.º: 0901 13 392 0701 2.025 – Promoção e Apoio a Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e Interesse Social, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos transferidos e/ou arrecadados do município de Alto Santo, consignado no Orçamento Municipal de 2021; pelos seguintes valores: **MARI FERNANDEZ** - EMPRESA: MARIA FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº: 41.858.720/0001-70 - VALOR DA APRESENTAÇÃO: **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**; **ZÉ VAQUEIRO** - EMPRESA: ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - CNPJ Nº: 39.415.957/0001-34 - VALOR DA APRESENTAÇÃO: **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**; **ZÉ CANTOR** - EMPRESA: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ Nº: 43.915.5077/0001-88 - VALOR DA APRESENTAÇÃO: **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**.

Alto Santo (CE), 06 de dezembro de 2021.

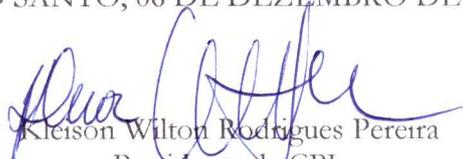


LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS
Secretária de Cultura, Turismo e Juventude
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, EM CUMPRIMENTO A RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELA SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I-001/2021-SECULT, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA, AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS “MARI FERNANDEZ; ZÉ VAQUEIRO; ZÉ CANTOR”, PARA REALIZAR-SE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NOS SEGUINTE DIAS: MARI FERNANDEZ E ZÉ VAQUIERO, AMBOS NO DIA 23 DE DEZEMBRO, ZÉ CANTOR, NO DIA 24 DE DEZEMBRO, DO CORRENTE ANO, AO EVENTO DENOMINADO “FESTA DE NATAL - SONHO E LUZ”, EM CONFORMIDADE COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º: 0901 13 392 0701 2.025 – PROMOÇÃO E APOIO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E INTERESSE SOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS TRANSFERIDOS E/OU ARRECADADOS DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021; PELOS SEGUINTE VALORES: MARI FERNANDEZ - EMPRESA: MARIA FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - CNPJ N.º: 41.858.720/0001-70 - VALOR DA APRESENTAÇÃO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS); ZÉ VAQUEIRO - EMPRESA: ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - CNPJ N.º: 39.415.957/0001-34 - VALOR DA APRESENTAÇÃO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS); ZÉ CANTOR - EMPRESA: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ N.º: 43.915.5077/0001-88 - VALOR DA APRESENTAÇÃO: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

ALTO SANTO, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.



Kleison Wilton Rodrigues Pereira
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado por meio de afixação no quadro de avisos de publicações dessa municipalidade, o TERMO DE RATIFICAÇÃO e a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, do procedimento Administrativo I-001/2021 - SECULT, conforme estabelece a Legislação em vigor.

ALTO SANTO (CE), 06 de dezembro de 2021.



Kleison Wilton Rodrigues Pereira
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

04.122.1001.2.014

Participação no Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central – CONDESUL (Redução)

| Código | Fonte | Elemento | Valor |
|--------------|---------------|--|-------------------|
| 3.3.71.70.00 | 1.500.0000.00 | Ratcico pela Participação em Consórcio Público | 330.000,00 |
| TOTAL | | | 330.000,00 |

Art. 2º - Se aprovada, esta Emenda deverá ser adequadamente introduzida, pelo Departamento Competente do Executivo, ao Projeto de Lei correspondente.

Paço da Prefeitura Municipal, 06 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito De Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral Do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:3F0655A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059

CONSIDERANDO que é lícito a Administração Pública declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade esta vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração publica só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração publica a rever atos que colocou no mundo jurídico, mormente buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário, baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei do Novo Código Tributário do Município foi aprovado corretamente em sua totalidade, por meio de Lei Complementar;

CONSIDERANDO que ao ser enviado a lei aprovada para sanção e promulgação por parte desse chefe do executivo, foi enviado redação errada, tanto em relação à data, quanto ao número, a qual foi sancionada e publicada.

CONSIDERANDO que o presente ato além de prejudicar a aplicabilidade da lei, podendo vir a gerar prejuízo para toda a sociedade possui vícios cujo fato gerador foi ato administrativo de exclusividade do poder executivo, tendo em vista que o respectivo

projeto de lei foi aprovado com a redação correta por parte do poder legislativo.

CONSIDERANDO finalmente, que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

DECRETA

Art. 1º - Fica anulado o ato que sancionou, promulgou e sancionou a Lei 821/21, que trata do Novo Código Tributário, tendo em vista o desacordo com o texto original aprovado pela Câmara Municipal e o sancionado por parte do executivo.

Art. 2º - Fica determinado que em razão da anulação do ato de sanção, promulgação e publicação da citada lei, sem efeitos as relações jurídicas posteriores a publicação do decreto.

Art. 3º - Que seja incontinentemente sancionada, promulgada e publicada, no formato original a Lei aprovada pela Câmara Municipal, a qual deu origem ao Novo Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 05 dias de dezembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:58253D45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-003/2021-SEDUC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-003/2021-SEDUC. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LIRA MAIA HOLANDA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CASTANHÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DE CÁLCULO, MOMORIAL FOTOGRAFICO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART. EM ANEXO. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE). TIPO DE EXECUÇÃO: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ATÉ O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 14:30 HORAS, NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:693C5EF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, EM CUMPRIMENTO A RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I-001/2021-SECULT, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA, AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS "MARI FERNANDEZ; ZÉ VAQUEIRO; ZÉ CANTOR", PARA REALIZAR-SE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NOS SEGUINTE DIAS: MARI FERNANDEZ E ZÉ VAQUEIRO, AMBOS NO DIA 23 DE DEZEMBRO, ZÉ CANTOR, NO DIA 24 DE DEZEMBRO, DO CORRENTE ANO, AO EVENTO DENOMINADO "FESTA DE NATAL - SONHO E LUZ", EM CONFORMIDADE COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0901 13 392 0701 2.025 – PROMOÇÃO E APOIO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E INTERESSE SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS TRANSFERIDOS E/OU ARRECADADOS DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021; PELOS SEGUINTE VALORES: MARI FERNANDEZ - EMPRESA: MARIA FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº: 41.858.720/0001-70 - VALOR DA APRESENTAÇÃO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS); ZÉ VAQUEIRO - EMPRESA: ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - CNPJ Nº: 39.415.957/0001-34 - VALOR DA APRESENTAÇÃO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS); ZÉ CANTOR - EMPRESA: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ Nº: 43.915.5077/0001-88 - VALOR DA APRESENTAÇÃO: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:43064520

SECRETARIA DE GOVERNO

DEFLAGRAR PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O FIM DE AVERIGUAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR ENTRE SERVIDORES DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA.

PORTARIA Nº 188/2021

CONSIDERANDO as lições do Doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo de que "a ordem normativa pode repelir com intensidade variável atos praticados em desobediência as disposições jurídicas, estabelecendo destarte uma gradação no repúdio à eles";

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de invalidar em ato superveniente o ato administrativo inquinado pela nulidade que atinja quaisquer de seus requisitos;

CONSIDERANDO que nos dizeres do Doutrinador Cretela Junior "falha a Administração quando, compelida a exercer a autotutela, deixa de exercê-la", consagrado princípio que impõe a atuação *ex officio* ante a existência de ato administrativo ilegal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Impessoalidade, Legalidade, Moralidade e Eficiência, expressos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Princípios do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa encontram-se esculpidos de forma expressa na Constituição Federal, devendo serem observados no presente caso;

CONSIDERANDO a informação prestada à Ouvidoria do Município, mediante a manifestação com o nº de protocolo 000111, de fatos que precisam ser apurados e esclarecidos relativos ao exercício do *labor* de servidoras municipais;

O prefeito do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 da Constituição Federal/88, **RESOLVE:**

Art. 1º DEFLAGRAR processo administrativo disciplinar para averiguar fatos relacionados ao exercício das atividades de servidoras municipais.

Art. 2º Notifique-se as servidoras: VANESSA KELLYANNE BEZERRA CAMPELO, MARGARETE FERREIRA DE LIMA NEGREIROS E EDSONETE MARIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, a fim de que seja oportunizado às partes o direito de manifestação à respeito dos fatos relatados à Ouvidoria do município, por meio manifestação com o nº de protocolo 000111.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo/CE, aos 07 de dezembro de 2021.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edja Rically Magalhães Bessa
Código Identificador:D1B9D73C

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município o(a) Sr(a) FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de licitação nº 2021.11.17.01-SETAS vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para o ATENDIMENTO COM OFTALMOLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E COMPRA DE ÓCULOS PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA QUE NECESSITAREM.

Empresa VANESSA MOREIRA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.722.150/0001-70, com sede na Av. Joaquim Elizeu, 90, Centro, Antonina do Norte-Ce, CEP: 63570-000.

O valor total da Contratação importa na quantia de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Antonina do Norte – CE, 18 de Novembro de 2021.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA

Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E9706836

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.03.01

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº **2021.12.03.01** – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ANTONINA DO NORTE/CE – A Pregoeira Oficial torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 17 de dezembro de 2021**, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA**